



CÂMARA MUNICIPAL DE
CARIACICA
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

PROJETO DE LEI CM Nº

/2024

EMENTA: Dispõe sobre a proibição de uso de recursos públicos e da participação de crianças e adolescentes em eventos de cunho sexual, e seus congêneres, vedação a incitação ao crime, incentivo ao uso de álcool, tabaco, uso de entorpecentes e afins no Município de Cariacica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cariacica do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições Constitucionais, ampara e fundamentada no inciso I, §1º do artigo 106, esculpidos no Regimento Interno desta Casa de Leis,

Aprova:

Art. 1º - Vedação a qualquer tipo de destinação de verbas ou uso de recursos públicos para custear quaisquer eventos ou pagamento de caches a profissionais que façam eventos de cunho sexual, apologia à ideologia de gênero, exibição de cenas eróticas, pornográficas, incitação ao crime, ou incentivos ao uso de álcool, tabaco, ou entorpecentes e afins no Município de Cariacica.





CÂMARA MUNICIPAL DE
CARIACICA
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

Art. 2º - Fica vedado a participação de crianças e adolescentes em eventos de cunho sexual, ou que fazem apologia à ideologia de gênero, ou que haja a exibição de cenas eróticas, pornográficas, e/ou façam incitação ao crime, incentivo ao uso de álcool, tabaco, uso de entorpecentes e afins no Município de Cariacica.

Art. 3º - É defeso, também, a entrada – permanência ou participação de crianças e adolescentes nos eventos carnavalescos durante a noite e madrugada, Paradas do Orgulho LGBTQIA+, nas marchas pela liberação ao uso de entorpecentes e afins, dentro do Município de Cariacica.

Parágrafo único – Os eventos citados no artigo 2º desta Lei deverão estar em conformidade com o artigo 227 da Constituição Federal e artigo 74 e seguintes da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – (Estatuto da Criança e do Adolescente)

Art. 4º - fica estabelecido a responsabilidade de forma solidaria, quanto ao cumprimento dos termos desta lei, aplicando a cada um o que lhe couber, independentemente de dolo ou culpa, aos promotores, idealizadores, patrocinadores, realizadores do evento, bem como aos pais ou dos responsáveis legais pela criança ou adolescente.

Parágrafo único. A aplicação das sanções municipais não afasta aplicação da Código Penal Brasileiro, ou da Estatuto da Criança e do Adolescente, em casos que apurados e verificado condutas mais graves.

Art. 5º - Os eventos descritos no artigo 3º desta Lei somente poderão ter presença de crianças e adolescentes, salvo, expressamente autorizado pelo Juízo competente, Vara da





CÂMARA MUNICIPAL DE
CARIACICA
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

Infância e Adolescente, após parecer do Ministério Público.

Art. 6º Ao Poder Executivo Municipal, no que couber, regulamentará a presente Lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório, em 26 de fevereiro de 2025.

SERGIO CAMILO GOMES
VEREADOR (UNIÃO)





CÂMARA MUNICIPAL DE
CARIACICA
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo maior promover e garantir segurança, bem-estar e probidade do uso dos recursos do nosso município, bem como salvaguardar os direitos constitucionais de nossas crianças e adolescentes, resguardando ou garantindo o bom desenvolvimento físico, emocional, mental e psicológico de nossos pequenos municípes.

No que tange a destinação dos recursos-patrimônios, o Município de Cariacica é um dos municípios mais pobres do Estado do Espírito Santo, com uma arrecadação ínfima diante das necessidades essenciais e fundamentais, como educação, segurança e saúde. Isso sem adentrarmos no quesito infra-estrutura, pois temos muitas famílias carentes sem saneamento básico, temos muitas ruas sem asfalto ou pavimentação.

E ainda, se nos aprofundarmos na necessidade do nosso município, por certo, em quantas escolas as crianças e os professores passam mal dentro das salas devido calor excessivo, onde deveríamos colocar aparelhos de ar condicionado, ou precisam de reformas estruturais? Porque, infelizmente, não temos recursos suficientes para atender tais demandas.

E na saúde? Quantos exames mais poderíamos realizar? Ou melhorar a estrutura, construir novos postos de saúde para conseguir atender mais e melhor nossos municípes. De modo que o objetivo não trata de retaliação, e sim, de priorizar as devidas necessidades. Cariacica, tem avançado, e tem avançado justamente, porque temos uma gestão próbril.

Por outro lado, evidência-se que enfatizar a proibição de participação de crianças e adolescentes em eventos de cunho sexual, apologia à ideologia de gênero, e assitir ou participa





CÂMARA MUNICIPAL DE
CARIACICA
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

de exhibições de cenas eróticas e pornográficas, ou fazem incitações ao crime, ao incentivo de uso de álcool, tabaco, ou de quaisquer outros entorpecentes, é um passo importante para preservar a inocência, promover saúde física e mental.

É garantir um o desenvolvimento saudável, e o amadurecimento gradativo do ser humano, exatamente como deve ser. É manter o rito natural da vida. Preservar a essência, promover bons hábitos, bons costumes fazem com que formemos adultos saudáveis, uma sociedade futuramente saudável.

Em ventos como de Paradas do Orgulho LGBTQIA+, marchas pela liberação ao uso de entorpecentes e afins, e desfiles carnavalescos estão na contra-mão dos objetivos e dos direitos aqui defendidos neste Projeto de lei. Ao passo que reverberamos a necessidade da atuação do Ministério Público do Estado de Espírito Santo, da Vara da Infância e Juventude, como agentes publicos guardiões dos direitos e garantias fundamentais dos Incapazes juridicamente.

Ou seja, é estabelecer como imprescindível autorização judicial para que as crianças e adolescentes participem de referidos eventos. Estando amparados, e garantindo que a decisão seja tomada de forma cuidadosa, preservando a primícia do melhor interesse da criança ou adolescente.

Vale destacar que tais eventos, que abordam temáticas relacionadas à sexualidade, uso de álcool, tabaco, entorpecentes, como os que aqui destacamos, podem levar crianças e adolescentes a uma exposição sexual prematura, bem como, incentivar o consumo precoce de bebidas alcoólicas, uso de drogas e vícios em cigarros, por normalizarem tais práticas.





CÂMARA MUNICIPAL DE
CARIACICA
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

Por conseguinte, é importantíssimo destacar que cabe ao legislativo promover meios legais e eficientes, normas para assegurar, diligenciar, evitar, precaver e se antecipar para não gerar dano a sociedade, especialmente aos mais vulneráveis como as crianças e adolescentes. E, portanto, é imperativo que nos posicionemos e possamos nos opor a quaisquer sinais de negligência dos genitores ou responsáveis, promovendo e fiscalizando os devidos cuidados.

Sob essa perspectiva, ao restringir a participação de crianças e adolescentes nos eventos de cunho sexual, pretende-se mitigar os riscos de possíveis situações de abuso ou exploração sexual infantil. E nos eventos relacionados ao uso de bebidas, tabacos, entorpecentes e afins, busca-se prevenir que mantenham contato com indivíduos que tenham intenções nocivas, que objetivam facilitar ou promover o consumo de substâncias ilícitas, e assim levar aproveitamento da vulnerabilidade das crianças e adolescentes.

A presente propositura legislativa não apenas protege o patrimônio financeiro deste município, como também preve o cuidado às crianças e os adolescentes, ao incentivar a responsabilidade dos pais ou responsável legal, que têm a obrigação de zelar pelo bem-estar e segurança dos menores sob sua tutela, considerando um grande avanço para o município.

Assim, submeto o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, e conto com o apoio dos demais pares para a aprovação da matéria.

SERGIO CAMILO GOMES

VEREADOR (UNIÃO)

